



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 275, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Município terá uma unidade orçamentária destinada ao atendimento assistencial da população / carente, cuja ação será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento assistencial abrangerá o auxílio no pagamento de consultas médicas especializadas, de serviços ambulatoriais, hospitalares, fornecimento de remédios, óculos, exames laboratoriais e radiológicos e transporte de pacientes.

ART. 2º - Para concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, a seleção será feita através da Secretaria da Saúde e Ação Social que manterá cadastro próprio e abrirá processo para cada caso com o histórico respectivo o qual irá a despacho do Secretário Municipal da Saúde e Ação Social e Prefeito Municipal.

ART. 3º - As consultas médicas especializadas, serviços ambulatoriais e hospitalares e exames laboratoriais poderão ser deferidos aos carentes se não puder ser realizado em órgão credenciados ou na rede de saúde pública.

§ 1º - Somente serão fornecidos medicamentos que não forem encontrados em órgão assistenciais ou previdenciários estabelecidos no Município.

ART. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se carente, o munícipe cuja renda seja até 02 (dois) salários mínimos, verificada através de levantamento social, expedido na forma do artigo 2º.

ART. 5º - Para aplicação desta Lei, o Município poderá realizar convênios com entidades de assistência à saúde, ficando para tanto desde já autorizado.

Zelia Brandalise Fiori

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....
ART. 6º - É vedada a concessão de atendimento assistencial ora desenvolvido a pessoas que, embora carentes, não mantenham residência fixa no município de Vila Flores.

ART. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei orçamentária.

ART. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 18 de setembro de 1992.

Foi Efetuada a publicação
Em 18 | 09 | 92


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal.